



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**

1. DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Agente de contratação e equipe de apoio, autorizados a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gestão escolar integrada, para Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 10.922, de 30 de dezembro de 2021, considerando o baixo valor do objeto.

2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

O Agente de contratação e equipe de apoio do Município de Sangão/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 032/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gestão escolar integrada, para Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão, que atenda aos requisitos e objeto deste documento. Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O Decreto Federal 10.922 de 30 de dezembro de 2021, dispõe à cerca da atualização dos valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...].

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

4. DO OBJETO

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gestão escolar integrada, para Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR INTEGRADA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.	MES	12	R\$ 562,35	R\$ 6.748,20
VALOR TOTAL:					R\$ 6.748,20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

O prazo de execução deste termo será de 01/07/2022 à 01/07/2023, conforme o Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 562,35 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscais(s)/Fatura(s), na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara Municipal de Sangão até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.0695 - (87);

6. DAS JUSTIFICATIVAS

Com um sistema de gestão escolar se consegue integrar diversos setores e departamentos, verificar estratégias, emitir relatórios e muitas outras questões a partir de poucos cliques. Além disso, relatórios emitidos por sistemas apropriados são objetivos e podem ter significado decisivos no desenvolvimento da gestão. Ademais, a gestão da escola é fundamental para a parte educacional. Pois, uma escola que está com problemas nesse aspecto, acaba comprometendo a qualidade de ensino e isso o sistema de gestão escolar consegue amenizar.

Sendo assim, a importância de ter um bom sistema de gestão escolar é enorme, pois consegue cuidar dos principais pontos cotidianos da escola, sem que precise gastar todo seu tempo nesse aspecto, o que aconteceria se utilizasse planilhas, diversos programas amadores e até mesmo controles físicos.

Logo, faz-se necessário a contratação de empresa da área de informática para licença de uso de Software que disponibilize um sistema de gestão escolar integrada de todo o sistema educacional do Município de Sangão, que permita um controle de informações indispensáveis aos trabalhos da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, bem como, o cadastro de unidades escolares e alunos, matriz curricular,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

fórmulas de avaliação, planejamento e elaboração de calendário escolar, ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos, dentre outras, que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação à todos os munícipes.

Ademais, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação. Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério adotado para a estimativa de preços, foi o de pesquisa de mercado, sendo assim, realizado 03 (três) orçamentos com diferentes fornecedores, com base no art. 23, §1, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Desse modo, a escolha foi calçada no critério de cotação do preço médio, obtido através de 03 (três) orçamentos, realizados com diferentes empresas do seguimento, apresentado, conforme solicitação da área responsável.

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 6.748,20 (seis mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), chegou-se ao preço e conforme demonstrado, a empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° 08.982.125/0001-76, com sede estabelecida na Avenida Ledio João Martins, nº 711, sala 211, Kobrasol, na cidade de São José/SC, CEP: 88.102-000, que irá prestar os serviços de suporte técnico e fornecimento de licença de uso de software para gestão escolar integrada, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 28 de junho de 2022.

DIOGO DE SOUZA SILVANO
Agente de Contratação

JANILDA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES
Equipe de Apoio

DIEGO MORETTO JESUÍNO
Equipe de Apoio

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 28 de junho de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito